

INSTRUMENTO PARTICULAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ENTRE PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NOS TERMOS A SEGUIR ESTABELECIDOS.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, e assim doravante identificado neste instrumento,

(a) SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0008-00, com sede na Rua da Aurora, nº 1675, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50040-090, gestora do **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE**, neste ato representada por seu superintendente geral, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00;

e, do outro lado, como **CONTRATADA**, e assim doravante identificada neste instrumento,

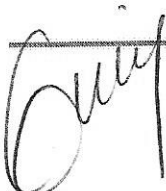
(b) INTENSIVA GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.781.808/0001-60, com sede na Rua do Sossego, nº 298, Caixa Postal 264, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Guilherme Jorge Costa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 881.780.994-20, com domicílio profissional no mesmo endereço anteriormente indicado;

tem entre si justo e contratado tudo o que a seguir livremente estabelecem, aceitam, reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir, por si, herdeiros e sucessores a qualquer título:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços médicos de coordenação das UTIs, bem como de assessoria na área de gestão, na área de saúde (“Serviços”), pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, no HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE (UNIDADE AURORA), situado na Rua da Aurora, nº 1675, Boa Vista, Recife/PE, CEP. 50.040-090, doravante designado simplesmente como “HOSPITAL”, em conformidade as necessidades reclamadas por ela, **CONTRATANTE**, desde que dentro dos limites estabelecidos nos Atos Constitutivos da **CONTRATADA**, vigente na presente data.

1.1.1. A **CONTRATADA**, durante a consecução dos Serviços, escopo do presente contrato, manterá profissionais habilitados e especialistas para sua área de atuação, que, observando os protocolos técnicos científicos adotados pela **CONTRATANTE**, bem como,



suas regras e normas internas, agirão com autonomia e independência, sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

1.1.2. Os Serviços serão prestados no “HOSPITAL” ou nas dependências da **CONTRATANTE**, em seus setores administrativo, ambulatorial e hospitalar, e serão voltados à gestão hospitalar e ao atendimento exclusivo aos pacientes suspeitos ou diagnosticados com o novo Coronavírus (Covid - 19/ Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG) através de Cuidados Intensivos e Internação, em regime de demanda regulada pelo Município do Recife.

1.1.3. A **CONTRATADA** proverá tantos profissionais quantos forem necessários ao perfeito atendimento da demanda que lhe for apresentada, observando o quadro mínimo previsto no Anexo I (quadro de pessoal), às suas exclusivas expensas e responsabilidade, e devidamente capacitados para a complexidade das demandas que lhes serão submetidas.

1.1.4. A **CONTRATADA** manterá seus serviços disponíveis de modo a atender a necessidade da **CONTRATANTE**, devendo os dias e horários da prestação dos serviços ser informados pela **CONTRATANTE**, a depender do volume de demanda existente, certo que, caso haja necessidade de modificação do período de disponibilidade dos Serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** com, pelo menos, uma semana de antecedência.

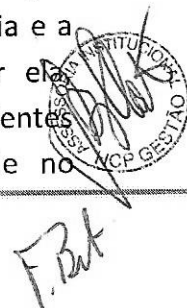
1.2. A **CONTRATADA** deverá, a cada atendimento ou procedimento realizado, providenciar o correto preenchimento das guias AIH – Autorização de Internação Hospitalar e/ou BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, coletando, sempre que necessário, a assinatura do médico autorizador, profissional vinculado ao Serviço Único de Saúde – SUS.

1.2.1. Quando do preenchimento da AIH ou do BPA, deverá a **CONTRATADA** fazer constar, de forma clara, precisa e legível, todos os procedimentos realizados no paciente, bem como, todas as demais informações constantes das respectivas guias.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O presente Contrato é ajustado por preço global conforme estipulado no ANEXO II – condições comerciais, a qual prevê, também, a forma de pagamento dos citados valores.

2.1.1. A **CONTRATADA**, de forma expressa, declara que a **CONTRATANTE** encontra-se vinculada aos regimentos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e, neste caso específico, à Secretaria de Saúde do Município do Recife e à dotação orçamentária prevista no Contrato de Gestão firmado entre a referida Secretaria e a **CONTRATANTE**, inclusive, no que diz respeito à necessidade de envio por ela, **CONTRATANTE**, ao SUS, dos documentos necessários ao repasse das verbas suficientes ao custeio dos Serviços, de modo que, caso haja qualquer irregularidade no



F. Bot

preenchimento dos documentos necessários à liberação de recursos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade, que implique em perda de prazo para solicitação, de forma total ou parcial, dos recursos necessários ao pagamento dos **Serviços**, ou ainda, algum tipo de glosa, assumirá completa e integral responsabilidade pelo não repasse, à **CONTRATANTE**, das verbas correspondentes.

2.2. A **CONTRATANTE**, quando dos pagamentos a serem realizados à **CONTRATADA**, procederá com as retenções e recolhimentos de tributos, cuja responsabilidade a lei transfira para si. Na hipótese da **CONTRATANTE**, por qualquer razão, em qualquer momento, deixar de proceder com retenções determinadas por norma legal, a **CONTRATADA** obriga-se a noticiar tal fato à **CONTRATANTE**, de modo que seja feito o respectivo ajuste de contas, para fins de recolhimento do tributo.

2.3. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos através de depósito bancário, na forma disposta no Anexo II, que será deverá ser recebido pelo representante legal, no departamento financeiro da **CONTRATANTE**, salvo se pactuado de forma diversa pelas partes.

2.4. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, emissão e cessão, pela **CONTRATADA**, de títulos de créditos decorrentes dos Serviços, sendo vedada qualquer tipo de negociação de eventuais créditos decorrentes deste contrato, com terceiros.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de forma automática por igual período, salvo manifestação, por escrito, das partes com 10 (dez) dias de antecedência para o término da vigência.

3.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para quaisquer das partes, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes.

3.2.1. Na hipótese da denúncia ser oriunda da **CONTRATANTE**, deverá ela notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias; por outro lado, na hipótese da denúncia ser oriunda da **CONTRATADA**, deverá ela notificar a **CONTRATANTE** e, dada a essencialidade dos serviços prestados, observará uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo, em qualquer das hipóteses, do pagamento dos serviços prestados até então pela **CONTRATADA**.



F. BA

CLAUSULA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

4.1. As partes celebram o presente instrumento sem caráter de exclusividade.

4.2. Obriga-se ainda, a **CONTRATADA**, a apresentar à **CONTRATANTE**, declarações acompanhadas de documentos fiscais, que atestem a prestação de serviços para outras entidades médicas.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os Serviços prestados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Diretoria da **CONTRATANTE** ou sob delegação desta, que funcionará como órgão fiscalizador.

5.2. A **CONTRATADA** proporcionará, durante toda a execução dos serviços, condições necessárias à fiscalização da **CONTRATANTE** e, no que não diga respeito à atuação técnica científica, observará e cumprirá as orientações da **CONTRATANTE**, principalmente no que diga respeito à rotina administrativa de trabalho, voltada à proporcionar um maior bem estar dos pacientes.

5.3. A existência do órgão fiscalizador, não isenta ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos Serviços prestados, de modo que manter-se-á a **CONTRATADA** integralmente, responsável por todo e qualquer ato ou omissão decorrente dos seus Serviços.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

6.1.1. Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar a prestação dos **Serviços**.

6.1.2. Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativa, que, de alguma forma, possa afetar a operacionalização dos Serviços.

6.1.3. Garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos Serviços, obedecendo e mantendo a constante adequação às normas da Vigilância Sanitária.

6.1.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos Serviços.

6.1.5. Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.



F. BA

mantendo a **CONTRATANTE** sempre indene, não cabendo à **CONTRATANTE**, qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza.

7.1.11. Assumir polo passivo de eventuais processos administrativos e/ou judiciais, movidos em face da **CONTRATANTE** por fatos decorrentes dos Serviços, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil e reclamações trabalhistas, arcando, de forma exclusiva, com todos os ônus advindos dessas eventuais demandas, inclusive, honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, custas processuais e condenações.

7.1.11.a. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser mantida no polo passivo de qualquer demanda, cuja origem decorra dos Serviços prestados pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** reter valores a serem pagos à **CONTRATADA**, suficientes para, sob a sua avaliação, custear eventual condenação.

7.1.11.b. Não sendo o valor retido suficiente para custear a condenação a que for a **CONTRATANTE** imputada, em decorrência dos Serviços da **CONTRATADA**, será ela comunicada para, no prazo de até 10 (dez) dias satisfazer o saldo, sob pena de, em não o fazendo, incidir sobre esse valor juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, apurado *pro-rata die*, e, sobre esse valor total, multa moratória no percentual de 2% (dois por cento).

7.1.11.c. Sendo o valor de eventual condenação, inferior ao valor retido, a **CONTRATANTE** restituirá o saldo existente à **CONTRATADA**, sem qualquer correção ou juros.

7.1.12. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, mensalmente, lista com os nomes dos profissionais de saúde disponibilizados para prestação do serviço, a qual conterà nome completo do profissional e o número de registro no conselho da classe, devendo estar assinada pelo profissional e pela empresa **CONTRATADA**, para fins de controle de entrada e saída dentro da Unidade Hospitalar.

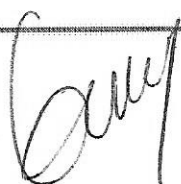
CLAUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo a respeito de todos os dados, informações, resultados e análises fornecidas pela **CONTRATANTE**, inclusive relativos aos pacientes atendidos, que tiver acesso em decorrência dos Serviços.

8.2. Todo e qualquer acesso a prontuário médico dos pacientes, será feito sob sigilo e de acordo com as normas previstas no Código de Ética Médica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções



F. B. [Signature]

contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente Contrato;

9.2. Por outro lado poderá ainda o presente Contrato ser rescindido pela **CONTRATADA**, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, por mais de 120 (cento e vinte) dias, salvo se ocorrido por justo motivo ou hipótese de caso fortuito ou de força maior, e, ainda, após notificação extrajudicial, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para regularização dessa parcela, sendo certo, ainda, que dada a essencialidade dos serviços, não poderá a Contratada, sob qualquer hipótese, suspender a sua execução, sob a escusa de atraso no pagamento de valores.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos que porventura possam surgir, decorrentes da execução deste contrato, serão decididos entre as partes obedecendo-se o critério do presente instrumento, lavrando-se, da ocorrência, um termo escrito e assinado pelas mesmas partes, passando a integrar obrigatoriamente este contrato.

10.2. A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia por parte do **CONTRATADO** e contratados, colaboradores para com a **CONTRATANTE**.

10.3. Eventual tolerância de uma das partes, em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, relativa a cláusulas ou obrigações previstas neste instrumento, será considerada como mera liberalidade, e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

10.4. É expressamente vedada a cessão ou transferência para terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

10.5. O presente instrumento revoga qualquer outro pacto anteriormente celebrado pelas **PARTES**.



F.B.A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1. As partes elegem o foro da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a fim de dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados, as partes aceitam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Recife, 6 de Abril de 2020.

Filipe Costa Leandro Bitu
HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE

Filipe Costa Leandro Bitu

Guilherme Jorge Costa

INTENSIVA GESTÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Guilherme Jorge Costa

TESTEMUNHAS:

Jéssica Simone Lins da Silva

Nome: JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA

Id: 9.662.702

CPF: 704.377.244-33

Marlionila Nunes de Souza

Nome: MARLIONILA NUNES DE SOUZA

Id: 6345987 SDSIPE

CPF: 05508146474

**MARCYLIO DE
ALENCAR
FERREIRA LIMA**

Assinado de forma digital
por MARCYLIO DE
ALENCAR FERREIRA LIMA
Dados: 2020.05.07
09:12:57 -03'00'



Anexo I – Quadro De Pessoal e início das atividades

A CONTRATADA se obriga a disponibilizar (01) um médico para a realização de serviços de coordenação no HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE (UNIDADE AURORA);

O valor mensal total a ser pago é de R\$ 15.432,05 (quinze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

Área de Atuação da contratada: serviços médicos e assessoria de gestão na área de saúde

DIMENSIONAMENTO TOTAL DE PESSOAL

PROFISSIONAL	Quantidade de Profissionais	Carga Horária Semanal por profissional*	Remuneração mensal estimada
MÉDICO COORDENADOR	01	DIARISTA	15.432,05

Caso haja necessidade de mudança na data de início dos médicos coordenadores, as novas datas serão comunicadas à CONTRATADA, e devem ser consideradas quando da emissão da fatura.


F.Rh



Anexo II - Condições Comerciais

1. VALOR MENSAL GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADOR R\$ 15.432,05 (quinze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos).
2. REGIME DE PAGAMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> PREÇO GLOBAL <input type="checkbox"/> PREÇOS UNITÁRIOS (conforme tabela abaixo) 2.1. Caso haja a necessidade específica de plantão extra, devidamente solicitado pela CONTRATANTE, serão pagos os valores unitários de R\$ 1.738,75 (mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de doze horas de segunda a sexta-feira, R\$ 1.878,00 (mil oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de doze horas em finais de semana, R\$ 3.696,75 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) por plantão de vinte e quatro horas de segunda à sexta-feira e R\$ 3.945,75 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) por plantão de vinte e quatro horas em finais de semana, pagos após a verificação e aprovação da medição;
3. REAJUSTAMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> VALORES FIXOS <input type="checkbox"/> VALORES REAJUSTÁVEIS ÍNDICE:
4. APRESENTAÇÃO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO: Mensal PRAZO PARA APROVAÇÃO: 5 DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NF: 5 DIAS, APÓS APROVAÇÃO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO: ATÉ 05 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NF FORMA DE PAGAMENTO: <input type="checkbox"/> CARTEIRA <input checked="" type="checkbox"/> DEPÓSITO BANCÁRIO BANCO: .-AGÊNCIA: C/C:

1. Todos os documentos de cobrança dos valores devidos pela prestação dos serviços, inclusive as Notas Fiscais, deverão ser submetidos ao Setor de SAME e FATURAMENTO.
2. As Notas Fiscais apenas serão emitidas pela **CONTRATADA** após autorização de emissão, pelo SAME e FATURAMENTO.

